



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 40301-110, representada pelo seu Conselheiro Presidente **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato enquanto CEDENTE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, neste ato enquanto CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo TCE XXXXXXXXXXXXXXXXX e no processo administrativo SEI/MPBA nº XXXXXXXXXXXXXXXXX , firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo de DIRETOR, pertencente ao quadro da **CESSIONÁRIA**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.



1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à remuneração integral do cargo em comissão de Direto, sendo de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício da função, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

OU

2.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores relativos ao cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de Diretor, ficando sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento integral dos mencionados valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, diretamente ao servidor.

OU

2.1.1 O servidor fará jus à remuneração integral do cargo em comissão de Direto, sendo de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** o pagamento integral dos mencionados valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, diretamente ao servidor.

2.1.1.1 Incluir regramento para o pagamento dos auxílios alimentação, transporte e saúde.

2.1.1.2 Incumbirá à **CESSIONÁRIA** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

OU



2.1.1.2 Incumbirá à CESSONÁRIA o ônus relativo a
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.1.1.3 Incluir regra de ressarcimento ao TCEBA, caso este realize algum pagamento ao servidor.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2 Incumbirá à **CESSONÁRIA**:

2.2.2.1 O recolhimento das verbas previdenciárias decorrentes da função de confiança para a qual o servidor foi nomeado.

2.2.2.2 O ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores relativos às obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

OU

2.2.1 Incumbirá à **CESSONÁRIA** o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas ao servidor na sua integralidade, a englobar tanto aquelas decorrentes do cargo efetivo (em regime próprio) quanto aquelas decorrentes da função de confiança.

2.2.1.1 As informações relativas aos recolhimentos deverão estar discriminadas em documento específico, expedido mensalmente pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas da **CESSONÁRIA**.

OU

2.2.1

Incumbirá

xx



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO TCE-BA:

- a)** Encaminhar à **CESSIONÁRIA** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.
- b)** Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão.
- c)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO MP-BA:

- a)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b)** Providenciar o ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores discriminados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.
- b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
- c)** Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo CEDENTE:

a) Não haverá pagamento a ser realizado pelo MPBA, razão pela qual deixa de indicar as respectivas dotações orçamentárias.

OU

- a) Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens, estimado anualmente em R\$ xxxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- b) Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ xxxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.1.2 Pela CESSIONÁRIA:

a) Pagamento da remuneração decorrente do exercício de função de confiança, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais, estimado anualmente em R\$ xxxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

b) Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ xxxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$xxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), a cargo da **CESSIONÁRIA**.

OU

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$xxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), sendo:



- a) R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) a cargo do CEDENTE;
- b) R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) a cargo da CESSIONÁRIA.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros da **CESSIONÁRIA**, devendo, nesta



hipótese, reapresentar-se ao MPBA conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTAO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Conforme entendimentos, para elaboração de ofício ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia com vistas a requisição de servidor, conforme minuta de termo de cessão anexa.

Atenciosamente

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/07/2025, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1626883** e o código CRC **BA5EE046**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se ao TCE/BA, encaminhando-lhe termo anexo 1623933, com vistas à disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO.
- Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 30/07/2025, às 09:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1627799** e o código CRC **08FF688F**.



Of.277/2025- GPGJ

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Qui, 31/07/2025 10:15

Para Presidencia <presidencia@tce.ba.gov.br>

2 anexos (4 MB)

Of.277.2025-GPGJ.pdf; Cessao__Cessao_de_servidor_ao_MP__COM_CARGO__MODELO (4).docx;

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO
Presidente
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Of. 277/2025-GPGJ e arquivo anexo.

Atenciosamente,
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Considerando a negociação exitosa realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, referente a cessão do Servidor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia CILMO XAVIER CEDRO FILHO, para ocupar o cargo de Diretor de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, encaminho minuta de exoneração da atual titular, bem como a minuta de nomeação do referido Servidor para apreciação, e se estiver de acordo, para a publicação correspondente.

Atenciosamente

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 31/07/2025, às 11:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1630620** e o código CRC **58631909**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Salvador, 31 de julho de 2025.

Ofício GAPRE n.º **000279/2025**

TCE/009150/2025

Ao Exmo. Dr.

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

info.gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Ofício nº 277/2025 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.00860.0022027/2025-18

Cessão do servidor Cilmo Xavier Cedro Filho

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, informo que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia manifesta-se **FAVORÁVEL** à cessão do servidor **Cilmo Xavier Cedro Filho**, matrícula 751.001, ao Ministério Público do Estado da Bahia, com ônus integral para o Cessionário, de acordo com o quanto regulado em Termo de Convênio de Cooperação Técnica, a ser firmado entre as partes.

Desde logo, aproveitamos o ensejo para consignar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCUS PRESIDIO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Avenida 4, nº 495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Tels: (71) 3115-4575
Salvador, Bahia. CEP: 41745-002

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente do TCE/BA - Assinado em 31/07/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U3NDCXNTEW

DECISÃO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Publique-se.
- Após, retorno-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 01/08/2025, às 10:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1630642** e o código CRC **B4CEA751**.

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica
 INTERESSADO(A)(S): COELBA; Carleandro de Souza Dias
 RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.297494/2021
 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Inexigibilidade
 INTERESSADO(A)(S): Município de Poções
 RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 31 de julho de 2025.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 506, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei estadual nº 8.966/2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022, do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 010 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, o candidato aprovado no VI Concurso Público para provimento do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, observando as regras editalícias e o regime jurídico aplicável às reservas de vagas, de acordo com a seguinte ordem de classificação:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
REGIÃO 1				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
48º	A/C	414017795	VICTOR PEREIRA ROCHA	Reposição Final de fila, 46º convocado, A/C Priscila Matos Vieira Gordilho - Ato nº 485, de 17 de julho de 2025 - DJe 18/07/2025

A/C – Ampla Concorrência
 PCD – Pessoa com Deficiência
 CN – Candidato Negro

Salvador, 31 de julho de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 507, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VANESSA MASCARENHAS SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 31 de julho de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 508, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FABRINA UMBELINA MACEDO DOS REIS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP- 2

Salvador, 31 de julho de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 509, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a partir da publicação deste Ato, os servidores a seguir relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA TEREZA OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR	CMP-6
LILIANE FORMIGLI NOBLAT	GESTOR ADMINISTRATIVO V	CMP-5
MARIA COELHO ROSA NOVO	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3
BRUNA OLIVEIRA KERTZMAN SZPORER	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 31 de julho de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 510, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 5, de 18 de março de 2013, resolve REVOGAR, a partir da publicação deste Ato, a designação do servidor GERSON ADRIANO YAMASHITA para o exercício da função de confiança Assistente de Gestão II, símbolo FMP-2, deste Ministério Público.

Salvador, 31 de julho de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 511, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, os servidores a seguir relacionados :

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CILMO XAVIER CEDRO FILHO	DIRETOR	CMP-6
MARIA COELHO ROSA NOVO	GESTOR ADMINISTRATIVO V	CMP-5
BRUNA OLIVEIRA KERTZMAN SZPORER	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3

Salvador, 31 de julho de 2025.

DESPACHO

À DGP/Coordenação de Registros e Benefícios,

Considerando a publicação do Ato 511 no Diário da Justiça Eletrônico de 01/08/2025, que nomeia o servidor **CILMO XAVIER CEDRO FILHO**, para ocupar o cargo de Diretor de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, deste Ministério Pùblico, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 01/08/2025, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633110** e o código CRC **0146C25A**.

MANIFESTAÇÃO

À

Diretoria de Gestão de Pessoas,

Encaminhamos o presente expediente para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Oliveira Moitinho** - Gestora Administrativa III, em 13/08/2025, às 11:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651272** e o código CRC **D1CCFFA6**.

DESPACHO

À COPAG,

Para providências quanto aos cálculos referente ao ressarcimento, bem como proceder à análise e manifestação acerca de necessidade de alteração da minuta.

À CRB,

Analisar a minuta do convênio proposta pelo TCM e manifestar-se quanto à necessidade de ajustes.

Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 13/08/2025, às 17:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651374** e o código CRC **CF57B045**.

DESTINO

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia -MPBA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Pagamento
E-mail: dgpcopag@mpba.mp.br

DADOS PARA RESSARCIMENTO

Conv\xednio de Cess\u00e3o de Pessoal

ORGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - TCE

SETOR:

EMAIL DE CONTATO:

TELEFONE:

Servidor: CILMO XAVIER CEDRO FILHO

Mês: agosto/2025

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO NO TCE

Descrição	Base 30 dias	Ref/Qtde	Valor
Vencimento	R\$ 17.491,50	30	R\$ 17.491,50
Anuêncio 13%	R\$ 2.273,90	30	R\$ 2.273,90
GIF Especialização 5%	R\$ 874,58	30	R\$ 874,58
Alimentação	R\$ -	30	R\$ -
Auxílio Saúde	R\$ -	30	R\$ -
Total			R\$ 20.639,98
Encargos	Base de Cálculo	%	Valor
Baprev-Patronal	R\$ 8.157,36	28%	R\$ 2.284,06
Prevnordeste-Patronal	R\$ 12.482,62	1%	R\$ 124,83
TOTAL REEMBOLSO MENSAL DO TCE			R\$ 23.048,87

REMUNERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO NO MPBA

Descrição	Base 30 dias	Ref/Qtde	Valor
CMP-6 30%	R\$ 2.258,96	30	R\$ 2.258,96
RTI 100% CARGO EFETIVO	R\$ 17.491,50	30	R\$ 17.491,50
Alimentação	R\$ 2.200,00	30	R\$ 2.200,00
Auxílio Saúde Teto	R\$ 1.975,05	30	R\$ 1.126,98
Total			R\$ 23.077,44

TOTAL FOLHA MENSAL NO MPBA	R\$ 23.077,44
-----------------------------------	----------------------

DADOS PARA CRÉDITO

Razão Social: TCE

C.N.P.J:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CUSTO MINISTÉRIO P\xfablico

Descrição	Mensal	Qtde	Anual
Remuneração	R\$ 40.390,44	14,67	R\$ 592.393,12
Baprev-Patronal 28%	R\$ 2.284,06	13	R\$ 29.692,78
Prevnordeste-Patronal	R\$ 124,83	13	R\$ 1.622,74
Auxílio Alimentação	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00
Auxílio Saúde Teto	R\$ 1.126,98	12	R\$ 13.523,76
TOTAL DO CUSTO	R\$ 46.126,31		R\$ 663.632,40

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria de Gestão de Pessoas

Em atendimento ao despacho nº 1651374, anexamos os cálculos referentes ao custo no órgão de origem e ao custo no MPBA.

Seguem os custos mensais e anuais, conforme ação e elemento de despesa:

AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
2001	31.90.11	R\$ 19.750,46	R\$ 289.673,41
2000	31.90.96	R\$ 23.048,87	R\$ 334.035,23
2012	33.90.08	R\$ 1.126,98	R\$ 13.523,76
2013	33.90.46	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
TOTAL		R\$ 46.126,31	R\$ 663.632,40

Retornamos para conhecimento e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson dos Santos Pimentel** - Gestor Administrativo IV, em 14/08/2025, às 08:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1652683** e o código CRC **D7A18EF7**.

DESPACHO

À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Em atendimento ao Despacho 1651374, após análise da minuta do convênio proposta pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia doc. 1623933, pela Coordenação de Registros e Benefícios e pela DGP-apoio técnico, encaminha-se a minuta revisada doc. 1653928, para conhecimento e envio à Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Jucelia de Oliveira Nascimento** - Assessora Administrativa IV, em 14/08/2025, às 15:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653860** e o código CRC **452E7AAB**.



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 40301-110, representada pelo seu Conselheiro Presidente **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato enquanto CEDENTE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, neste ato enquanto CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo TCE XXXXXXXXXXXXXXXXX e no processo administrativo SEI/MPBA nº XXXXXXXXXXXXXXXXX , firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo de **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6 DIRETOR**, pertencente ao quadro da **CESSIONÁRIA**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.



1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. O servidor fará jus à percepção dos valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao cargo efetivo, a ser pago pelo **CEDENTE**, cabendo à **CESSIONÁRIA** o ressarcimento dos mencionados valores.

2.1.2. O servidor fará jus à percepção de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6, e Gratificação por exercício funcional em Regime de Tempo Integral – RTI, com pagamento integral a cargo da **CESSIONÁRIA**.

2.1.3. Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento, diretamente ao servidor cedido as verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos, observando os requisitos e limites nos normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá à **CESSIONÁRIA** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso



os recolhimentos previdenciários do CEDENTE não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá à CESSIONÁRIA o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

2.2.4. A CESSIONÁRIA enviará para o CEDENTE as comprovações dos respectivos recolhimentos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO TCE-BA:

- a)** Encaminhar à **CESSIONÁRIA** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.
- b)** Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão.
- c)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** itens **2.1.1. e 2.2.1.**

3.2. COMPETE AO MP-BA:

- a)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** itens **2.1.2, 2.1.3, 2.2.2 e 2.2.3.**
- b)** Providenciar o resarcimento ao **CEDENTE** dos valores discriminados na **CLÁUSULA SEGUNDA** itens **2.1.1. e 2.2.1.**, mediante emissão de



nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

b.1) O ressarcimento deverá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

c) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo **CEDENTE**:

a) Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, ~~inclusive direitos e vantagens, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo~~, estimado anualmente em R\$ **xxxxx**, será realizado na seguinte dotação orçamentária: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**;

4.1.2 Pela **CESSIONÁRIA**:

- a) Pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão** ~~função de confiança, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais~~, estimado anualmente em R\$ **xxxxx**, será realizado na seguinte dotação orçamentária: **0028.2001.31.90.11**;
- b) **Custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.33.90.46) e programa de reembolso (2012.33.90.08), de auxílios transporte, saúde e alimentação**, estimado anualmente



em R\$ xxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), sendo:

- a) R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo, mediante ressarcimento pela CESSIONÁRIA;
- b) R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) a cargo da CESSIONÁRIA, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e auxílios.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.



6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor, e será **automaticamente prorrogado, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros da **CESSIONÁRIA**, devendo, nesta hipótese, rerepresentar-se ao MPBA **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

OU

Os convenentes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as



questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTAO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À DCCL,

Considerando as informações constantes nos documentos 1652683 1652412, encaminhados pela Coordenação de Pagamento, bem como no documento 1653860, oriundo da Coordenação de Registros e Benefícios, todos referente ao servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, atualmente ocupando o cargo de Diretor neste Ministério Público, encaminhe-se a elaboração de minuta do respectivo convênio.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 15/08/2025, às 09:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654610** e o código CRC **596D0BE1**.

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA ~~AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.~~

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL ~~COOPERAÇÃO TÉCNICA~~, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.1.1. O servidor fará jus à percepção dos valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, a serem pagos pelo **CEDENTE**, cabendo à **CESSIONÁRIA** o ressarcimento dos mencionados valores.

2.1.2. O servidor fará jus à percepção de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6, e Gratificação por exercício funcional em Regime de Tempo Integral – RTI, com pagamento integral a cargo da **CESSIONÁRIA**.

2.1.3. Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento, diretamente ao servidor cedido, as verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos, observando os requisitos e limites nos normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

2.2.4. O **CESSIONÁRIO** enviará para o **CEDENTE** as comprovações dos respectivos recolhimentos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO **CEDENTE TCE-BA**:

- a)** Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b)** Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO **CESSIONÁRIO MP-BA**:

- a)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2** e **2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
 - b)** Providenciar o ressarcimento **integral** ao **CEDENTE** dos valores **por este pagos/recolhidos**, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.
- b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

- c) enviar ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
- d) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo **CEDENTE**:

a) O pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.

4.1.2 Pelo **CESSIONÁRIO**:

a) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,11 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e onze centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;

b) O custeio **de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08)**, estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e R\$13.523,76 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ 663.632,40

(seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), sendo:

- a) R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo; ~~mediante ressarcimento pela CESSÃO~~;
- b) R\$ 329.597,17 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) a cargo do CESSONÁRIO, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado **e verbas indenizatórias auxílios**.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao CESSONÁRIO, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor, e será automaticamente prorrogado, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais. ~~e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.~~

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA ~~AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.~~

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE **CESSÃO DE PESSOAL COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.1.1. ~~O servidor fará jus à percepção dos valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, a serem pagos pelo **CEDENTE**, cabendo à **CESSIONÁRIA** o resarcimento dos mencionados valores.~~

2.1.2. ~~O servidor fará jus à percepção de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6, e Gratificação por exercício funcional em Regime de Tempo Integral – RTI, com pagamento integral a cargo da **CESSIONÁRIA**.~~

2.1.3. ~~Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento, diretamente ao servidor cedido, as verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos, observando os requisitos e limites nos normativos internos.~~

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

2.2.4. ~~O **CESSIONÁRIO** enviará para o **CEDENTE** as comprovações dos respectivos recolhimentos previdenciários.~~

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE ~~TCE-BA~~:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO ~~MP-BA~~:

- a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2 e 2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Providenciar o ressarcimento **integral** ao **CEDENTE** dos valores **por este pagos/recolhidos**, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.
 - b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
- c) **enviar** ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
- d) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo CEDENTE:

- a) O pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente

em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.

4.1.2 Pelo CESSIONÁRIO:

- a) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do cargo em comissão, estimado anualmente em R\$ 289.673,11 (duzentos e oitenta e nove mil seiscents e setenta e três reais e onze centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- b) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e R\$13.523,76 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ 663.632,40 (seiscentos e sessenta e três mil seiscents e trinta e dois reais e quarenta centavos), sendo:

- a) R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo; ~~mediante resarcimento pela CESSIONÁRIA;~~
- b) R\$ 329.597,17 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) a cargo do CESSIONÁRIO, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias auxílios.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.1 ~~O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor, e será automaticamente prorrogado, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.~~

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais. ~~e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.~~

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À Diretoria de Gestão de Pessoas:

Remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Diretoria da minuta constante no doc. 1680221.

Informamos que a DCCL propôs ajustes na minuta apresentada, com vistas à sua adequação ao formato e aos parâmetros usualmente adotados nas minutas utilizadas no âmbito do Ministério Público.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 02/09/2025, às 09:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1680224** e o código CRC **8D952B45**.

DESPACHO

À CRB e COPAG,

Em atenção ao Despacho doc. (1680224), referente à proposta de ajustes na minuta constante do doc. (1680221), com o objetivo de adequá-la ao formato e aos parâmetros técnicos usualmente adotados nas minutas institucionais no âmbito do Ministério Pùblico, encaminha-se o presente expediente para análise e manifestação das respectivas Coordenações quanto à conformidade e à viabilidade das alterações sugeridas.

CLÁUDIA DE SOUZA BARBOSA
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 02/09/2025, às 11:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1680616** e o código CRC **BB725C01**.

MANIFESTAÇÃO

À

Diretoria de Gestão de Pessoas,

Em atendimento ao Despacho doc. 1680616, informamos que as alterações sugeridas estão em conformidade e possui viabilidade nos termos da Minuta doc. 1680217 com relação aos Recolhimentos Previdenciários.



Documento assinado eletronicamente por **Jucelia de Oliveira Nascimento** - Assessora Administrativa IV, em 09/09/2025, às 14:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Oliveira Moitinho** - Gestora Administrativa III, em 09/09/2025, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692758** e o código CRC **003FD77F**.

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA ~~AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.~~

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL ~~COOPERAÇÃO TÉCNICA~~, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.1.1. O servidor fará jus à percepção dos valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, a serem pagos pelo **CEDENTE**, cabendo à **CESSIONÁRIA** o ressarcimento dos mencionados valores.

2.1.2. O servidor fará jus à percepção de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6, e Gratificação por exercício funcional em Regime de Tempo Integral – RTI, com pagamento integral a cargo da **CESSIONÁRIA**.

2.1.3. Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento, diretamente ao servidor cedido, as verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos, observando os requisitos e limites nos normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

2.2.4. O **CESSIONÁRIO** enviará para o **CEDENTE** as comprovações dos respectivos recolhimentos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE TCE-BA:

- a)** Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b)** Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO MP-BA:

- a)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2** e **2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b)** Providenciar o ressarcimento **integral** ao **CEDENTE** dos valores **por este pagos/recolhidos**, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.
- b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

- c) enviar ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
- d) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo **CEDENTE**:

a) O pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.

4.1.2 Pelo **CESSIONÁRIO**:

a) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;

b) O custeio **de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08)**, estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos) ~~R\$13.523,76 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)~~, será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) ~~R\$ 663.632,40 (seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)~~, sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) ~~R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)~~ a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo; mediante ressarcimento pela CESSÃO;
- b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) ~~R\$ 329.597,17 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)~~ a cargo do CESSÃO, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias auxílios.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.1 ~~O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor, e será automaticamente prorrogado, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.~~

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais. ~~e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.~~

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter

política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação

entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA ~~AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.~~

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE **CESSÃO DE PESSOAL** ~~COOPERAÇÃO TÉCNICA~~, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.1.1. ~~O servidor fará jus à percepção dos valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, a serem pagos pelo CEDENTE, cabendo à CESSIONÁRIA o resarcimento dos mencionados valores.~~

2.1.2. ~~O servidor fará jus à percepção de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6, e Gratificação por exercício funcional em Regime de Tempo Integral – RTI, com pagamento integral a cargo da CESSIONÁRIA.~~

2.1.3. ~~Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento, diretamente ao servidor cedido, as verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos, observando os requisitos e limites nos normativos internos.~~

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

2.2.4. ~~O CESSIONÁRIO enviará para o CEDENTE as comprovações dos respectivos recolhimentos previdenciários.~~

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE ~~TCE-BA~~:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO ~~MP-BA~~:

- a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2 e 2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Providenciar o ressarcimento **integral** ao **CEDENTE** dos valores **por este pagos/recolhidos**, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.
 - b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
 - c)** **enviar ao CEDENTE as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.**
 - d)** Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo CEDENTE:

- a) O pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente

em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.

4.1.2 Pelo CESSIONÁRIO:

- a) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do cargo em comissão, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- b) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos) ~~R\$13.523,76 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)~~, será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) ~~R\$ 663.632,40 (seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)~~, sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) ~~R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil trinta e cinco reais e vinte e três centavos)~~ a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo; mediante resarcimento pela CESSIONÁRIA;
- b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) ~~R\$ 329.597,17 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)~~ a cargo do CESSIONÁRIO, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias auxílios.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.1 ~~O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor, e será automaticamente prorrogado, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.~~

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais. ~~e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.~~

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À

Diretoria de Gestão de Pessoas,

Em atendimento ao Despacho doc. 1680616, informamos que realizamos as devidas retificações nas cláusulas quarta e quinta, referentes à datação orçamentária e às estimativas de despesas, conforme demonstrativos de custos anexos.

AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	DESCRÍÇÃO DO CUSTO	CUSTO MENSAL	CUSTO 2025	CUSTO ANUAL
2001	31.90.11	CUSTO DO CARGO COMISSIONADO NO MPBA	R\$ 19.750,46	R\$ 106.981,66	R\$ 289.673,41
2000	31.90.96	CUSTO NA ORIGEM COM ENCARGOS	R\$ 23.048,87	R\$ 124.848,03	R\$ 334.035,23
2012	33.90.08	CUSTO COM PROGRAMA REEMBOLSO NO MPBA	R\$ 1.461,76	R\$ 7.308,80	R\$ 17.541,12
2013	33.90.46	CUSTO COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO NO MPBA	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00	R\$ 26.400,00
TOTAL			R\$ 46.461,09	R\$ 250.138,49	R\$ 667.649,76

Sendo assim, anexamos a minuta com as correções mencionadas ev. 1693154.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson dos Santos Pimentel** - Gestor Administrativo IV, em 09/09/2025, às 16:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693175** e o código CRC **707A7549**.

DESPACHO

À DCCL,

Encaminhe-se para conhecimento da manifestação da Coordenação de Pagamento e de Registros e Concessões para ajustes na minuta do convênio.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 09/09/2025, às 18:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693483** e o código CRC **080C922B**.

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;

b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;

c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA.**

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2** e **2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA.**

b) Providenciar o ressarcimento integral ao **CEDENTE** dos valores por este pagos/recolhidos, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

b.1) O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

c) **enviar** ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.

d) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo CEDENTE:

a) O pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.

4.1.2 Pelo CESSIONÁRIO:

- a) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- b) O custeio **de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08)**, estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo;
- b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) a cargo do CESSIONÁRIO, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**3.1. COMPETE AO CEDENTE:**

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2 e 2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Providenciar o resarcimento integral ao **CEDENTE** dos valores por este pagos/recolhidos, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**,

mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

- b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
- c)** enviar ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
- d)** Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo **CEDENTE**:

- a) O pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.

4.1.2 Pelo **CESSIONÁRIO**:

- a) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- b) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo;
- b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) a cargo do CESSIONÁRIO, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos pre ditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de convênio de cessão de pessoal, visando o estabelecimento de parceria institucional com o TCE/BA, para disponibilização do servidor Cilmo Xavier Cedro Filho ao MPBA – minuta final constante nos docs. 1693899 e 1693897.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 10/09/2025, às 09:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693901** e o código CRC **DA49E739**.

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;

- b)** Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA.**

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a)** Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2** e **2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA.**
- b)** Providenciar o ressarcimento integral ao **CEDENTE** dos valores por este pagos/recolhidos, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.
 - b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
 - c)** **enviar** ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
 - d)** Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias do **CESSIONÁRIO**, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

- a)** O ressarcimento ao **CEDENTE** pelo pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.
- b)** O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e

oitenta e nove mil seiscientos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;

- c) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo;
- b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) a cargo do CESSIONÁRIO, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento,

especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da

Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação

entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**3.1. COMPETE AO CEDENTE:**

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos **itens 2.1.2, 2.2.2 e 2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Providenciar o resarcimento integral ao **CEDENTE** dos valores por este pagos/recolhidos, discriminados nos **itens 2.1.1. e 2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**,

mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

- b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
- c)** enviar ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
- d)** Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias do **CESSIONÁRIO**, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

- a) O ressarcimento ao **CEDENTE** pelo pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.
- b) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- c) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) a cargo do CEDENTE, referente ao vínculo efetivo;

b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) a cargo do **CESSIONÁRIO**, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante

e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Retorna-se o expediente para análise, após ajuste na minuta de convênio relativamente à cláusula quarta - dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Unidade de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 16/09/2025, às 15:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1703529** e o código CRC **FDFFE7F3**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.00860.0022027/2025-18
Interessado(a):	TCE/MPBA
Espécie:	Cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO DE SERVIDOR DO TCE PARA O MPBA. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. LEI ESTADUAL Nº. 6.677/1994. DECRETO ESTADUAL N.19/1991. REQUISITOS PREENCHIDOS. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 663/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Convênio de Cessão de Pessoal, cujo objeto consiste na cessão pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO- TCE (CEDENTE)**, do servidor **CILMO XAVIER CEDRO FILHO**, matrícula 751001, ocupante de cargo efetivo, para o exercício do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6 no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO)**, com ônus recíproco nos termos da minuta de Termo de Convênio (SEII 703527)

Instrui o expediente o despacho da Coordenação de Contratos e Convênios, a minuta do Termo de Convênio, além de manifestação da Diretoria de Administração de Recursos Humanos e diversos despachos e manifestações com tratativas sobre a cessão.

II – DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, § 2º, a Constituição Baiana, em seu art. 136 e o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 11/1996 asseguram a autonomia administrativa do Ministério Público, o que significa, dentre outras competências, a de praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios:

Art. 2º - Ao Ministério Público, organizado em carreira, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: "II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios";

A Constituição do Estado da Bahia, prevê que:

"Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança."

Assim, a Constituição do Estado da Bahia autoriza a transferência entre Poderes para fins de exercício em cargo em comissão ou função de confiança.

Ademais, o Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991 que dispõe sobre a colocação de servidores e empregados públicos do Estado à disposição de outros órgãos e entidades e dá outras providências, assim estabelece:

Art. 1º - A colocação de servidores ou empregados públicos estaduais da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista à disposição de outros órgãos ou entidades do próprio Estado, atenderá sempre aos interesses da Administração Pública Estadual e far-se-á para exercício de cargos de provimento temporário, para execução, controle ou coordenação de programas específicos, ou, ainda, para atendimento de necessidades de serviço perfeitamente identificadas, que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão ou entidade cessionários.

Art. 2º - É da exclusiva competência do Governador do Estado a colocação de servidores e empregados, a que se refere o artigo anterior, à disposição de Poderes da União, do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de pessoa jurídica de direito privado, condicionada, na última hipótese, à celebração de convênio de cooperação técnica.

O servidor cedido exercerá durante o período de vigência do Termo de Convênio, o Cargo em Comissão de Diretor- CMP6, de direção e chefia no Ministério Pùblico do Estado da Bahia. De modo que as atividades se enquadram em exercício de função de chefia, direção ou assessoramento.

Desta forma, pertinente para a formalização do ajuste, o uso de instrumento jurídico adequado, qual seja o presente Termo entre o cedente e o

cessionário, nos termos dos Arts. 2º a 6º do Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991:

Art. 2º É da exclusiva competência do Governador do Estado a colocação de servidores e empregados, a que se refere o artigo anterior, à disposição de Poderes da União, do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de pessoa jurídica de direito privado, condicionada, na última hipótese, à celebração de convênio de cooperação técnica.

Parágrafo único - A colocação à disposição de outros Poderes do próprio Estado somente poderá ocorrer para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, nos termos do art. 44 da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 3º São competentes para autorizar a colocação de servidores ou empregados públicos à disposição de outros órgãos e entidades estaduais:

I - O Secretário da Administração em relação a servidores da administração direta para outro órgão de igual natureza jurídica ou para entidade da administração indireta, ressalvada a competência estabelecida no inciso II deste artigo e consultados, sempre, os Secretários ou Dirigentes dos órgãos envolvidos;

II - Os Secretários de Estado e Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, em relação aos servidores de seus quadros, se a disposição pretendida for para entidade da administração indireta vinculada à Secretaria ou órgão respectivo.

Art. 4º Os atos de colocação à disposição de servidores ou empregados públicos estaduais deverão ser precedidos de solicitação devidamente motivada, exceto da hipótese de nomeação para cargo de provimento temporário de competência do Governador do Estado, quando a disposição será automática.

Art. 6º A cessão temporária de empregados públicos estaduais somente poderá ser autorizada mediante reembolso das despesas dela decorrentes.

§ 1º - Na hipótese de cessão de empregado de entidade cuja despesa de pessoal seja custeada pelos cofres públicos, o resarcimento das despesas será feito diretamente ao Tesouro Estadual, se a entidade cessionária dispuser de recursos próprios.

§ 2º - Se ambas as entidades dispuserem de recursos próprios, as despesas decorrentes da cessão serão resarcidas diretamente pela cessionária à cedente.

Quanto aos aspectos formais e materiais extraí-se da minuta (SEI 1703527) a existência de ementa, preâmbulo, com descrição dos órgãos cedente e cedido, nome do servidor a ser cedido, modalidade de cessão do servidor, obrigações das partes, vigência, despesas estimadas, dotação orçamentária, cláusulas relativas à LGPD, estando em conformidade com as disposições legais e com o quanto aquiescido entre os convenientes .

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe (SEI 1703527, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração).

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, com a sugestão de encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça para, havendo conveniência e oportunidade, publicar o ato administrativo de cessão.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Diretora Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº 355.047

Belº. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista técnico jurídico
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 16/09/2025, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 16/09/2025, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1699336** e o código CRC **49820F12**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 663/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Convênio de Cessão de Pessoal**, cujo objeto consiste na cessão pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO- TCE (CEDENTE)**, do servidor **CILMO XAVIER CEDRO FILHO**, matrícula 751.001, ocupante de cargo efetivo, para o exercício do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6 no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO)**, com ônus recíproco nos termos da minuta de Termo de Convênio, e aprovo a minuta do pretendido termo (doc. SEI nº 1703527).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/09/2025, às 17:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1703721** e o código CRC **3A96427A**.

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos itens **2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos itens **2.1.2.**, **2.2.2** e **2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Providenciar o resarcimento integral ao **CEDENTE** dos valores por este pagos/recolhidos, discriminados nos itens **2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**,



mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

b.1) O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

c) enviar ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.

d) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias do **CESSIONÁRIO**, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

- a) O ressarcimento ao **CEDENTE** pelo pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.
- b) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- c) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) a cargo do **CEDENTE**, referente ao vínculo efetivo;



b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) a cargo do **CESSIONÁRIO**, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante



e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

Marcus Vinicius de Barros Presidio
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinatura do Representante Legal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (doc. SEI 1709372), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/09/2025, às 14:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709373** e o código CRC **DB8F3BB9**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 22/09/2025, às 13:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709760** e o código CRC **85A472F6**.

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos itens **2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos itens **2.1.2.**, **2.2.2** e **2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Providenciar o resarcimento integral ao **CEDENTE** dos valores por este pagos/recolhidos, discriminados nos itens **2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**,



mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

- b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
- c)** enviar ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
- d)** Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias do **CESSIONÁRIO**, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

- a) O ressarcimento ao **CEDENTE** pelo pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.
- b) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- c) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) a cargo do **CEDENTE**, referente ao vínculo efetivo;



b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) a cargo do **CESSIONÁRIO**, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante



e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

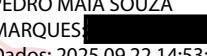
Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

Marcus Vinicius de Barros Presidio
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

PEDRO MAIA SOUZA 
MARQUES: 


Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: 
Dados: 2025.09.22 14:53:53
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.00860.0022027/2025-18. Parecer Jurídico: 663/2025. Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (Cedente) e o Ministério Público do Estado da Bahia (Cessionário). Objeto do Termo: Disciplinar a cessão do servidor Cilmo Xavier Cedro Filho, pelo Cedente, para o exercício do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6, junto ao Cessionário. Vigência: durante toda a vigência da nomeação do servidor, a contar de 01 de agosto de 2025.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0005175/2022-19. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Editora e Distribuidora Educacional S/A Faculdade Anhanguera Unime de Salvador. Parecer Jurídico: 587/2025. Objeto: atualização cadastral e alteração do título, do preâmbulo do Convênio original e do Anexo I, em razão da informação da alteração da mantenedora e alteração da denominação da Instituição conveniente e sua inscrição no CNPJ.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0020068/2025-58. Parecer Jurídico: 654/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA e a Secretaria de Administração Penitenciária Ressocialização. Objeto: publicizar a prorrogação de vigência, alterar a numeração da cláusula relativa à eleição de foro e incluir regramento relativo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em viabilizar uma série de ações próprias à Academia e de demandas inerentes ao sistema prisional baiano, por mais 05 (cinco) anos, a contar de 14 de setembro de 2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90011/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0001088/2025-29. OBJETO: aquisição de material para forros e divisórias, mediante sistema de registro de preços, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 16/09/2025, com base no Parecer nº 561/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
PATRICK ALBERT FIUZA DOREA	39.280.484/0001-05	LOTE 01
PATRICK ALBERT FIUZA DOREA	39.280.484/0001-05	LOTE 02
PATRICK ALBERT FIUZA DOREA	39.280.484/0001-05	LOTE 03
T A WEBER	26.113.297/0001-95	LOTE 05

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90011/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0001088/2025-29. OBJETO: aquisição de material para forros e divisórias, mediante sistema de registro de preços, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 16/09/2025, com base no Parecer nº 561/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
PATRICK ALBERT FIUZA DOREA	39.280.484/0001-05	LOTE 01
PATRICK ALBERT FIUZA DOREA	39.280.484/0001-05	LOTE 02
PATRICK ALBERT FIUZA DOREA	39.280.484/0001-05	LOTE 03
T A WEBER	26.113.297/0001-95	LOTE 05

B 025 – Termo de Convênio de Cessão de Pessoal

Processo nº:

19.09.00860.0022027/2025-18

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

terça-feira, Setembro 23, 2025 – 16:30

Objeto:

Disciplinar a cessão do servidor Cilmo Xavier Cedro Filho, pelo Cedente, para o exercício do cargo em comissão de Diretor, símbolo CMP-6, junto ao Cessionário.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: B 025

Parecer Jurídico: 663/2025

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (Cedente) e o Ministério Público do Estado da Bahia (Cessionário)

Vigência: durante toda a vigência da nomeação do servidor, a contar de 01 de agosto de 2025

Termo aditivo: NÃO

